

Quinta-feira, 14 de Agosto de 2025



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

DECRETO Nº3.325 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE: REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.892/2018, REFERENTE AS INFRAÇÕES RELATIVAS AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	2
DECRETO Nº 3.326 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE: INSTITUI NOVA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	4
RETIFICAÇÃO DO AVISO DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE PELO ÍNDICE INPC DO CONTRATO Nº0016/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2021	7
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CIPA GESTÃO 2025/2026	8

AGOSTO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 153/2025

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu

CNPJ: 46.523.148/001-01

Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

Telefone: (11) 4662-7350

Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

DECRETO Nº 3.325 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE:
REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.892/2018, REFERENTE
AS INFRAÇÕES RELATIVAS AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Edição nº 153, 14 de agosto de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.325 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre: Regulamentação de Dispositivos da Lei nº 2.892/2018, Referente as Infrações Relativas as Vias e Logradouros Públicos.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições previstas na Constituição Federal, de modo especial no art. 145, II, e CTN art. 78.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da lei nº 2.892/2018, que Disciplina poder de polícia e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a crise por que passa o país está provocando queda na arrecadação das receitas próprias do Município e das transferências legais que lhe fazem a União e o Estado, bem como diminuição das transferências voluntárias;

CONSIDERANDO que é interesse público primário do Município solver suas obrigações, ainda que assumidas pelo Governo anterior sem recursos financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública promover o Desenvolvimento Econômico,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 2.892/2018, compreende as Infrações e Penas relativas às vias e logradouros públicos, uso de caçambas, aos demais imóveis, licenciamento para execução de construções, reformas, obras em geral e parcelamento do solo, higiene das vias públicas, higiene das habitações, higiene da alimentação, a moralidade e do sossego público, horário de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, divertimentos públicos, locais de culto, extinção de insetos nocivos, empachamento das vias públicas, anúncios e cartazes, licenciamento para funcionamento de estabelecimento comercial e industrial, licenciamento do comércio de ambulantes.

§ 1º - Constitui Infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta e de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - A Pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. Os infratores que estiverem em débitos de multa não poderão receber quaisquer quantias ou crédito que tiverem com a Prefeitura, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 2º - As Infrações e Penas, do Poder de polícia e de outras providências, conforme o art. 7º, da lei 2.892/2018, parágrafo único, ficam atualizadas em 4,77% nos termos de variação do INPC/IBGE, para o exercício de 2025.

§1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, art.8º, parágrafo único, da lei nº 2.892/2018.

§2º - As penalidades previstas na lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do art.927 do código civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e convalidando os atos eventualmente praticados em conformidade com seu texto.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.326 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre: Institui Nova Comissão Especial de Análise de Procedimentos e dá outras providências

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os elementos informativos atualmente disponíveis evidenciam preocupante déficit financeiro, o que vale dizer que há muitas despesas a pagar (restos a pagar) para poucas disponibilidades financeiras;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros advindos da arrecadação em 2025, devem ser prioritariamente destinados a assegurar a continuidade das ações governamentais, permitindo a execução das despesas autorizadas na Lei Orçamentária pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a crise por que passa o país está provocando queda na arrecadação das receitas próprias do Município e das transferências legais que lhe fazem a União e o Estado, bem como diminuição das transferências voluntárias;

CONSIDERANDO que a programação financeira de que trata o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para a solução do Passivo Circulante de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que é interesse público primário do Município solver suas obrigações, ainda que assumidas sem recursos financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO por outro lado, que, diante de justificativa devidamente motivada nos termos do § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, as ordens cronológicas de pagamento podem ser quebradas pela Administração; e, ainda,

CONSIDERANDO que é conveniente atribuir a uma Comissão, neste momento inicial da nova Administração, a análise das despesas que restam a ser pagas, bem como a incumbência de propor uma programação financeira que compatibilize o prosseguimento das ações governamentais com a solução do Passivo Circulante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, uma comissão composta pelo Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico, Secretário Municipal de Governo, pela Procuradoria Geral do Município, e pela Secretária Municipal de Suprimentos com a incumbência de:

I - avaliar o Passivo Circulante existente em 18 de julho de 2025 e decidir sobre os pagamentos de forma a compatibilizá-los com as necessidades financeiras decorrentes da execução orçamentária de 2025;

II - propor a programação financeira do restante do exercício e reavaliá-la pelo menos quinzenalmente;

III - sugerir formas alternativas de extinção de créditos de terceiros constantes do Passivo Circulante;

IV - apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;

V - sugerir medidas de contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação;

VI - avaliar os contratos vigentes.

Art. 2º - A Comissão acima poderá:

I – requisitar servidores dos quadros da administração municipal para auxiliar os trabalhos;

II – contratar consultoria e, ou, assessoria para subsidiar aos trabalhos;

III – adotar medidas de urgência que se mostrarem necessários ou pertinentes durante os trabalhos.

Art. 3º - Os serviços considerados de caráter de urgência, emergência e essenciais, deverão ser mantidos em regime de plantão, definidos pelas respectivas Secretarias.

Art. 4º - Fica o Secretário Municipal de Governo autorizado a celebrar acordos de parcelamento de débitos a ele submetidos pela Comissão instituída por este Decreto.

Art. 5º - Os acordos referidos no art. 4º deste Decreto serão firmados pelo Secretário Municipal de Governo serão remetidos à Secretaria Municipal de

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico para que sejam procedidos os devidos registros e demais providências.

- Art. 6º** - Os casos urgentes poderão ter seu pagamento autorizado monocraticamente pelo Secretário Municipal de Governo, adotadas as demais providências pertinentes em consonância à legislação e ao presente decreto.
- Art. 7º** - As hipóteses omissas no presente decreto serão resolvidas pelos membros da Comissão que deverá se pautar pelos princípios da administração pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 3298, de 01 de janeiro de 2025, e convalidando atos eventualmente praticados pelos agentes públicos municipais antes de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2025.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE PELO ÍNDICE INPC DO CONTRATO Nº0016/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2021

Edição nº 153, 14 de agosto de 2025



RETIFICAÇÃO DO AVISO DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE PELO ÍNDICE INPC DO CONTRATO Nº0016/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E – 4.574/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela Administração Municipal, com as características descritas no Anexo I deste Edital. **Valor reajustado Global:** R\$887.788,92 para uso de sistema integrado e R\$65.727,84 para o uso do sistema CN- SIFPM. **Vigência:** onde se lê 26/07/2025 a 25/07/2025, leia-se 26/07/2025 a 25/07/2026. Embu Guaçu, 12 de agosto de 2025. Francisco Jose do Nascimento – Prefeito Municipal de Embu Guaçu.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CIPA GESTÃO 2025/2026

A Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - inscrita no CNPJ sob nº 46.523.148/0001-01, localizada à Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458, Centro, Embu-Guaçu - São Paulo, vem convocar todos os seus empregados para eleição da (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio)

- CIPA, gestão 2025/2026) de acordo com a Norma Regulamentadora nº 05 – NR05 aprovada pela Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Embasamento Legal

Eleição obrigatória conforme NR-05, Portaria GM nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

1. Convocação

A Prefeitura convoca todos os empregados para a eleição da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (Gestão 2025/2026), conforme a NR-05.

Listas dos inscritos:

1. Denilson Alves de Melo
2. Eduardo Siqueira
3. Erick Antonio Amaral Trinchao
4. Erika Yuliana Vera Zuniga
5. Francisco Canindé Diego
6. Gideão Mathias da Silva
7. Joelma Pedro
8. Lucelia Aparecida dos Santos
9. Lucimere Campo de Oliveira
10. Marcela Andrade Moraes
11. Marcelo Cardoso Arana
12. Marilucia Verissimo da Silva
13. Mauricio José Morando
14. Miguel de Souza Almeida
15. Nayara Dias Reis
16. Paola de Moraes Vieira
17. Rafael Moura da Silva
18. Renato Donizete Gomes
19. Sandra Sandra de Camargo
20. Sheila Ferreira Batista
21. Wilson Baptista

A candidata Jennifer Lorena Vieira foi desclassificada do processo eleitoral da CIPA por ter feito a inscrição sem o consentimento da comissão. Ela foi orientada sobre a situação e informada que não poderá participar da eleição, a mesma não é funcionária pública

2. Constituição da CIPA

- Composta por representantes do empregador e dos empregados.
- Total de membros:
- Indicados pelo empregador: 8 titulares e 8 suplentes.
- Eleitos pelos empregados: 8 titulares e 8 suplentes.
- Proibida a candidatura de:
- Servidores estatutários, terceirizados e celetistas condenados por crime doloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO



3.Data da Eleição

- Dias 02, 03 e 04 de setembro de 2025, podendo se estender até 09/09/2025 durante o expediente de trabalho.

4.COMISSÃO ELEITORAL

Wilson Baptista - Auxiliar de Serviço Escolar - matrícula 7008 - Presidente
 Paola de Moraes Vieira - Auxiliar de Enfermagem - matrícula 5764 - Vice Presidente
 Denilson Alves de Melo - Servente - matrícula 7534 - Membro
 Joelma Pedro - Faxineira - matrícula 2725 - Membro
 Miguel de Souza Almeida - Agente Comunitário de Saúde - matrícula 4664 - Membro
 Reginaldo Francisco dos Santos - Professor Interdisciplinar - matrícula 4417 - Membro
 Renato Donizete Gomes - Eletricista de Autos - matrícula 4889 - Membro
 Sandra Aparecida de Camargo Spinola - Agente Cadastrador - matrícula 3252 - Membro
 Sílvia Gomes da Cruz - Servente - matrícula 5427 - Membro

5.Locais de Votação

- Urnas itinerantes nos locais de trabalho ou na sede da Prefeitura.

6.Critérios para Eleição

- Votação exclusiva para empregados sob regime CLT.
- Cada empregado vota uma única vez.
- É necessário comprovar vínculo empregatício.
- O voto é individual e secreto

7.Locais e Condições de Votação

- A eleição é destinada a empregados sob regime CLT.
- Cada empregado vota uma única vez, devendo comprovar vínculo empregatício.
- Caso haja menos de 50% de participação, a votação será prorrogada por mais um dia.
- Se ainda assim não houver 1/3 de participação, os votos já registrados serão validados.

8.Critérios para Apuração

- A apuração será no dia 05/09/2025, podendo se estender até 09/09/2025.
- Realizada pela Comissão Eleitoral em horário normal de expediente.
- Serão eleitos os candidatos mais votados (titulares e suplentes).
- Em caso de empate:
- Será eleito quem tiver mais tempo de serviço.
- Persistindo o empate, vence o candidato com maior idade.
- Os votos nulos ou brancos não são considerados para apuração.

9.Treinamentos para Membros da CIPA

- Treinamento obrigatório de mínimo 16 horas, dentro de 10 dias após a eleição.
- Conteúdo mínimo inclui:
- Estudo do ambiente e condições de trabalho;
- Acidentes e doenças ocupacionais;
- Investigação e prevenção de riscos;
- Legislação trabalhista e previdenciária;
- Inclusão de PCDs e reabilitados;
- Organização e funcionamento da CIPA;
- Higiene do trabalho;


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO


- Outros assuntos pertinentes à segurança do trabalho.

CIPA GESTÃO 2025/2026			
Descrição	Informações	Data	
Edital De Convocação	Divulgação Oficial	02/07/2025	Quarta-Feira
Enviar Cópia Do Edital De Convocação Ao Sindicato	Divulgação Oficial	02/07/2025	Quarta-Feira
Início Das Inscrições Dos Candidatos	Divulgação Oficial	11/07/2025 À 31/07/2025	Sexta-Feira À Quinta-Feira
Início Da Análise Das Inscrições	Pela Comissão Eleitoral	04/08/2025	Segunda-Feira
Parecer Da Análise Das Inscrições	Pela Comissão Eleitoral	06/08/2025	Quarta-Feira
Edital Das Inscrições Deferidas	Comissão Eleitoral Envia Para Prefeitura Municipal De Embu-Guaçu	06/08/2025	Quarta-Feira
Ampla Divulgação Dos Empregados Insritos	Feita Pela Prefeitura Municipal De Embu-Guaçu	11/08/2025 À 01/09/2025	Segunda-Feira À Segunda-Feira
Realização Das Eleições (Votação)	06 Urnas Itinerantes E 01 Urna Fixa Na Sede Da Prefeitura Municipal De Embu-Guaçu	02/09/2025 À 09/09/2024	Terça-Feira À Terça-Feira
Realização Da Apuração	01 Dia Após O Término Da Eleição, Feito Pela Comissão Eleitoral		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO



Resultado Da Eleição - Ata Da Eleição	No Dia Da Apuração		
Posse Dos Eleitos	Pelo Chefe Do Executivo		
Escolha Do Presidente	Pelo Chefe Do Executivo		
Escolha Do Vice- Presidente	Votação Pelos Titulares Eleitos Nr-05 Item 5.4.5		
Curso Para Cipeiros (Data Máxima)	30 Dias Após A Posse		
Organização Calendário Reuniões Mensais	Na Reunião De Posse		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO



Wilson Baptista – Auxiliar de Serviço Escolar - matrícula 7008 – Presidente.

Documento assinado digitalmente

gov.br WILSON BAPTISTA
Data: 08/08/2025 16:23:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paola de Moraes Vieira – Auxiliar de Enfermagem - matrícula 5764 - Vice Preside.

Documento assinado digitalmente

gov.br PAOLA DE MORAES VIEIRA
Data: 08/08/2025 14:53:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denilson Alves de Melo - Servente - matrícula 7534 – Membro.

Joelma Pedro - Faxineira - matrícula 2725 – Membro.

Miguel de Souza Almeida – Agente Comunitário de Saúde - matrícula 4664 – Membro

Reginaldo Francisco dos Santos – Professor Interdisciplinar - matrícula 4417 – Membro

Renato Donizete Gomes – Eletricista de Autos - matrícula 4889 – Membro

Sandra Aparecida de Camargo Spinola – Agente Cadastrador – matrícula 3252 – Membro.

Silvia Gomes da Cruz – Servente – matrícula 5427 – Membro.

Documento assinado digitalmente

gov.br SILVIA GOMES DA CRUZ
Data: 08/08/2025 17:33:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Embu-Guaçu, 08 Agosto de 2025.